

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



PROJETO DE LEI

Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão constituída por um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos no Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Estado da Bahia a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda ou de pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Compreende-se, como Língua Brasileira de Sinais (Libras), o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades surdas, constituindo a forma de expressão da pessoa surda ou com deficiência auditiva e a sua língua natural.

Art. 2º O Poder Público Estadual deverá garantir o devido apoio à utilização e difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação objetiva e de uso corrente pelas comunidades surdas no Estado da Bahia.

Art. 3º Os órgãos da administração pública direta e indireta devem assegurar o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) às pessoas surdas ou com deficiência auditiva em repartições públicas, instituições de ensino, unidades hospitalares, serviços de assistência jurídica, órgãos de segurança pública e demais estabelecimentos públicos.

§ 1º A oferta de cursos de capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para servidores públicos deverá ser promovida para garantir a acessibilidade comunicacional.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá assegurar que as instituições bancárias, unidades hospitalares, centros comerciais, instituições de ensino, demais espaços de atendimento ao público e estabelecimentos privados com grande fluxo de pessoas, disponham de pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo o direito à comunicação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 1º Os referidos estabelecimentos poderão oferecer treinamento a seus servidores/funcionários para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Sala das Sessões](#), 18 de Novembro de 2025

[Felipe Duarte](#)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Deputado Estadual

Justificativa

A presente proposta visa fortalecer o direito à comunicação e à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme previsto na [Lei Federal nº 10.436/2002](#), no [Decreto nº 5.626/2005](#) e na [Lei Federal nº 13.146/2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A inclusão da Libras como conteúdo obrigatório ou transversal no currículo escolar estadual, bem como a garantia de intérpretes e/ou servidores capacitados em Libras em serviços públicos, representa um avanço na promoção da cidadania, da equidade e da acessibilidade linguística. A medida contribui para a formação de uma sociedade mais justa, empática e plural, respeitando a diversidade linguística e cultural do Brasil.

Dessa forma, para assegurar os direitos linguísticos, é essencial que o Estado da Bahia também reconheça a Libras, com o objetivo de promover a interação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva com a sociedade em geral. A legislação federal determina uma série de medidas que devem ser implementadas pelos Estados Membros para garantir o acesso das pessoas surdas ou com deficiência auditiva à comunicação, à informação e à educação. Assim, torna-se necessária a adoção de comandos legais em âmbito estadual, medida que beneficiará tanto a sociedade quanto as comunidades surdas.

Conforme estabelece a [Lei Federal nº 14.768/2023](#), considera-se pessoa com deficiência auditiva que apresenta limitação de longo prazo da audição - seja unilateral total ou bilateral parcial ou total que, em interação com uma ou mais barreiras, compromete sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

De acordo com os dados preliminares da amostra do Censo Demográfico 2022 divulgados [pelo IBGE](#), o Brasil possui 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 7,3% da população com dois anos ou mais de idade. Dentre essas, 2,6 milhões apresentam deficiência auditiva, ou seja, possuem dificuldade permanente para ouvir, mesmo utilizando aparelhos auditivos. Na Bahia, esse grupo representa 178.211 pessoas com deficiência auditiva, conforme os dados disponíveis na Tabela 10133 do [SIDRA/IBGE](#). Esse número indica que o estado acompanha a tendência nacional, reforçando a urgência de políticas públicas voltadas à acessibilidade comunicacional.

Desde a década de 1940, encontros entre pessoas surdas vêm consolidando comunidades surdas no Brasil. Em 1979, foi fundado o Centro dos Surdos da Bahia (CESBA), em Salvador, promovendo a ampliação de contatos e eventos entre surdos. Posteriormente, diversas associações de surdos foram criadas no interior do Estado. Em 2011, a Federação Bahiana de Desportos dos Surdos (FBADS) foi fundada com o objetivo de fomentar o movimento surdo. A garantia do direito à comunicação por meio da Libras e a valorização da vivência em comunidades surdas, marcadas por sua diversidade cultural, são fundamentais.

Vários estados brasileiros já possuem leis estaduais que reconhecem a Libras, como: [Minas Gerais - Lei nº 10379/1991](#), [Pernambuco - Lei nº 11686/1999](#), [Rio de Janeiro - Lei nº 3.195/1999](#), [Rio Grande do Sul - Lei nº 11.405/1999](#), [Santa Catarina - Lei nº 15.925/2012](#), [Maranhão - Lei nº 8708/2007](#) e [Sergipe - Lei nº 7.317/2011](#).

O reconhecimento da Libras por meio de uma lei estadual na Bahia permitirá a implementação de políticas públicas que assegurem o direito linguístico e promovam a acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Essa medida poderá impactar positivamente diversas áreas, como saúde, educação, cultura, esporte e segurança, fortalecendo a inclusão e o respeito à diversidade comunicacional.

Além disso, diversos municípios baianos, como [Alagoinhas - Lei nº 1.602/2003](#), [Feira de Santana - Lei nº 164/2005](#),



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



[Conceição do Coité - Lei nº 583/2011](#) e [Salvador - Lei nº 9.852/2025](#) já possuem legislações locais que reconhecem a Libras. Essas leis visam promover a acessibilidade linguística e facilitar a aquisição da Libras pelas pessoas surdas ou com deficiência auditiva, ampliando sua inclusão social.

O reconhecimento oficial da Libras no Estado da Bahia permitirá ao governo estadual desenvolver ações específicas voltadas para pessoas surdas ou com deficiência auditiva. A Libras, enquanto elemento essencial da identidade cultural e linguística da Comunidade Surda, constitui-se como primeira língua das pessoas surdas, sendo o português escrito reconhecido como segunda língua. Esse reconhecimento fortalece o uso da Libras em atos administrativos, práticas pedagógicas e atividades escolares, consolidando-a como língua da Comunidade Surda Baiana e promovendo a inclusão linguística em diversos contextos sociais.

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), em conjunto com associações de surdos do Estado da Bahia, manifesta pleno apoio à criação desta lei, reconhecendo-a como um marco na construção de políticas públicas que asseguram e valorizam os direitos linguísticos e sociais das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Diante do exposto, ressalto a importância e a urgência desta iniciativa para garantir a acessibilidade linguística das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta lei, contribuindo significativamente para a inclusão social e o respeito aos direitos das comunidades surdas no Estado da Bahia.

[Sala das Sessões](#), 18 de Novembro de 2025.

[Felipe Duarte](#)

[Deputado Estadual](#)

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

**Deputado(a) Felipe Duarte
Servidor**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100380031003A005000

Assinado eletronicamente por **FELIPE GABRIEL DUARTE** em **18/11/2025 16:51**

Checksum: **A62C14A674CA15511011EC320668ADBFC995FD5FD6FE8AC6F2A5052E2DF4B300**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003100380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.